

PARECER/PGM/RDC-PA N° 483/2024

Redenção-PA, *data da assinatura digital.*

EXPEDIENTE : Memorando n° 227/2024 – DGFC
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO : PL 196/21, PE 036/21
CONTRATO 1 : 004/2022 (5° Termo Aditivo)
CONTRATADA : *Asa Norte Construções e Serviços Ltda*, CNPJ 23.348.665/0001-96
CONTRATO 2 : 005/2022 (6° Termo Aditivo)
CONTRATADA : *Alpha Serviços & Locações de Veículo Ltda-ME*, CNPJ 28.553.196/0001-03
CONTRATO 3 : 006/2022 (4° Termo Aditivo)
CONTRATADA : *Ouro Negro Pavimentações Ltda – EPP*, CNPJ 30.173.227/0001-08
ASSUNTO : Parecer em Termo Aditivo – Prorrogação de prazo
OBJETO : *Contratação de empresa para a locação mensal de veículos automotores e maquinários pesados, com condutor, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção*

TERMO ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. POSSIBILIDADE JURÍDICO-LEGAL-CONTRATUAL. AUTOS FÁTICO-DOCUMENTAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. APROVAÇÃO, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer para fins de análise das minutas de termos aditivos aos contratos epigrafados, para fins de prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses, de 06/01/25 a 05/06/25. Eis a justificativa, 2-4:



TERMO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS, Nº 004/2022, Nº 005/2022, E Nº 006/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINARIOS PESADOS, COM CONDUTOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

O presente aditivo visa prorrogar os contratos de locação de veículos e maquinários celebrados pela Prefeitura Municipal de Redenção. Os contratos objeto da prorrogação são: locação de veículos pesados e maquinários com condutor, decorrentes do Processo Licitatório nº 196/2021 (Pregão Presencial nº 036/2021), as contratadas são: ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Contrato nº 004/2022 - 5º Termo Aditivo), ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME (Contrato nº 005/2022 - 6º Termo Aditivo) e OURO NEGRO PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP (Contrato nº 006/2022 - 4º Termo Aditivo).

1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Considerando o vencimento dos contratos administrativos em vigor, a Administração Municipal de Redenção pleiteia a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de locação de veículos e maquinários pesados com condutor por mais 6 (seis) meses, a contar de 06.01.2025 e término em 05.06.2025.

Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículo e maquinário pesado, essa Administração transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos e maquinários, tornando esta alternativa muito mais atrativa e vantajosa, posto que os valores praticados não sofreram reajustes, sendo mantidos no interesse desta Administração, em que pese o constante aumento de preços de serviços e custos em geral valendo-se do princípio da economicidade.

Cumprе ressaltar ainda, que a aquisição de novos veículos e maquinários demandaria em manutenção, gestão operacional mais complexa (incluindo contratação de seguros, administração de multas, controles diversos), desmobilização do bem adquirido ao fim de sua vida útil. Implicaria também na contratação e gestão de pessoal, dentre outros. A contratação do serviço por outro lado, gera a otimização do tempo de trabalho, tornando mais ágil o atendimento às demandas dos órgãos públicos, e conseqüentemente da população, pois possibilita sempre o uso de equipamentos revisados e que são substituídos imediatamente em caso de defeito ou sinistro.

Considerando o caráter de continuidade e de utilidade para a administração dos objetos dos Contrato, que consiste no serviço de locação mensal de veículos pesados e maquinário com condutor com quilometragem e carga horária livres.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO, buscar melhorias, conservação e modernização das vias urbanas e rurais do Município de Redenção – PA, tendo a necessidade de utilização de máquinas pesadas e caminhões, imprescindíveis para a prestação dos serviços. A prorrogação da contratação, faz-se necessária, uma vez que, é essencial a manutenção para o atendimento das necessidades de recuperação e melhoria das condições de tráfego, proporcionando melhor acessibilidade de transportes das vias urbanas e da zona rural do município.

CONSIDERANDO a necessidade de manter os supracitados contratos em execução, evitando assim gastos desnecessários, com novo processo licitatório, respeitando os limites máximos de acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, notamos que a alternativa mais satisfatória e vantajosa ao interesse público, é um caminho viável e tem amparo legal, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

CONSIDERANDO que, a administração não adquiriu nenhum veículo próprio para substituir os ora locados, e a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, e Infraestrutura Urbana é permanente, e suas atividades não podem ter suas execuções paralisadas, sem acarretar-lhe danos, resta clara a sua natureza contínua sob pena do comprometimento do interesse público.

CONSIDERANDO o caráter de continuidade e de utilidade, para a administração, onde verifica-se a necessidade de se manter o serviço de locação mensal de veículos automotores e maquinários pesados, com condutor, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção, para realização de serviços continuados, atendendo as necessidade da *Secretaria Municipal de Obras, e Infraestrutura Urbana*, e contribuindo para o desenvolvimento da cidade e o bem estar da população, sendo visível e sobremaneira importante a execução do trabalho, cujas metas têm sido alcançadas e celebradas por esta Administração.

CONSIDERANDO a previsão da possibilidade de prorrogação do contrato de prestação de serviços na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e, ainda a previsão no próprio contrato nos termos das Cláusulas Sexta e Sétima, vejamos:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses ou até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantagem para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Para tanto, instruíra os autos com as justificativas pelas prorrogações, aceites das Contratadas, comprovação que as dotações estão aptas a arcarem com as elasticidades contratuais, documentação habilitatória, atestando a manutenção das condições contratuais/prorrogativas, demonstração da vantajosidade da manutenção contratual, nos preços contratualizados, comprovado pela cotação de preços, tendo tudo sido devidamente analisado e aprovado pelo Controle Interno, o qual manifestara-se favorável à prorrogação pleiteada, onde a secretaria acostara aos autos:

1. Ao **Contrato 004/2022** (Asa Norte Construções e Serviços Ltda, CNPJ 23.348.665/0001-96):
 - 1.1. Avaliação do fiscal do contrato, 5, favorável ao termo aditivo, em virtude da necessidade de continuação da prestação dos serviços.
 - 1.2. Dotação, 352-3, apta a suportar/cobrir a prorrogação contratual.
 - 1.3. Ofício-aceite da Contratada, 8, manifestando interesse na prorrogação contratual e juntando a documentação habilitatória.
 - 1.4. Documentação habilitatória da Contratada, 9-53, merecendo-se destaque à juntada de todas as certidões válidas e sem nenhum impeditivo legal-judicial-contratual.
 - 1.5. *Minuta do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022, 54, com prazo de prorrogação de “06 (seis), a contar de 06.01.2025 e término em 05.06.2025”.*
 - 1.6. *Relação de Saldos de Licitações, 55.*
 - 1.7. Cópia do Contrato nº 004/2022, com relação dos itens e seus quantitativos/saldos e sua publicação 56-66.
 - 1.8. Cópias dos 1º ao 4º termos aditivos, pareceres do controle interno e jurídico e publicações, 67-120, confirmando a vigência contratual até 05/01/25.
2. Ao **Contrato 005/2022** (Alpha Serviços & Locações de Veículo Ltda-ME, CNPJ 28.553.196/0001-03):
 - 2.1. Avaliação do fiscal do contrato, 121, favorável ao termo aditivo, em virtude da necessidade de continuação da prestação dos serviços.
 - 2.2. Dotação, 123-4, apta a suportar/cobrir a prorrogação contratual.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.3. Ofício-aceite da Contratada, 127, manifestando interesse na prorrogação contratual e juntando a documentação habilitatória.
 - 2.4. Documentação habilitatória da Contratada, 128-150 e 325-350, merecendo-se destaque à juntada de todas as certidões válidas e sem nenhum impeditivo legal-judicial-contratual.
 - 2.5. *Minuta do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022*, 151, com prazo de prorrogação de **“06 (seis), a contar de 06.01.2025 e término em 05.06.2025”**.
 - 2.6. *Relação de Saldos de Licitações*, 152.
 - 2.7. Cópia do *Contrato nº 005/2022*, com relação dos itens e seus quantitativos/saldos e sua publicação 153-163.
 - 2.8. Cópias dos 1º ao 5º termos aditivos, pareceres do controle interno e jurídico e publicações, 164-217, confirmando a vigência contratual até 05/01/25.

 3. Ao **Contrato 006/2022** (Ouro Negro Pavimentações Ltda – EPP, CNPJ 30.173.227/0001-08):
 - 3.1. Avaliação do fiscal do contrato, 121, favorável ao termo aditivo, em virtude da necessidade de continuação da prestação dos serviços.
 - 3.2. Dotação, 220, apta a suportar/cobrir a prorrogação contratual.
 - 3.3. Ofício-aceite da Contratada, 223, manifestando interesse na prorrogação contratual e juntando a documentação habilitatória.
 - 3.4. Documentação habilitatória da Contratada, 224-265, merecendo-se destaque à juntada de todas as certidões válidas e sem nenhum impeditivo legal-judicial-contratual.
 - 3.5. *Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022*, 266, com cláusula primeira assim: **“Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 248/2021 por mais 6 (seis) meses, a partir de 01.01.2025 a 30.06.2025”**.
 - 3.6. *Relação de Saldos de Licitações*, 227.
 - 3.7. Cópia do *Contrato nº 006/2022*, com relação dos itens e seus quantitativos/saldos e sua publicação 268-276.
 - 3.8. Cópias dos 1º ao 3º termos aditivos, pareceres do controle interno e jurídico e publicações, 277-313, confirmando a vigência contratual até 05/01/25.
-

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4. **A todos os contratos:**

4.1. Cotação, 314-320.

4.2. Parecer do Controle Interno nº 00181/2024, 321-324, favorável aos pleitos.

Ademais, o parecer jurídico se atém à matéria jurídica, de cunho legal-contratual e, quando polêmica a matéria, o que não é o caso, doutrinária e/ou jurisprudencial.

Por fim, a conveniência-oportunidade de manutenção dos contratos também são arrimadas e comprovadas nas cotações de preços, que atestam a vantajosidade do preço atual.

2. FUNDAMENTOS

A pretensa alteração contratual para fins de prorrogação encontra guarida legal no art. 57, II, da Lei 8.666/93, que a autoriza até 60 (sessenta) meses. Contratualmente na **Cláusula Sexta**, dos Contratos epigrafados.

Faticamente, há a comprovação da necessidade-utilidade-oportunidade da prorrogação do prazo contratual do contrato, visto a manutenção dos preços e à necessidade de continuidade ininterrupta da prestação dos serviços contratados.

Documentalmente, presentes a documentação (com)probatória da demanda e da condição habilitatória da contratada.

Juridicamente, há previsão legal-contratual permissiva, bem como o preenchimento de todos os requisitos exigidos.

Neste último ponto, inclusive, o entendimento e orientação do TCU, que já esclareceu que a Administração interessada pode editar, com base no art. 115, da Lei 8.666/93, normas próprias definindo o que para si são serviços contínuos (essenciais), esta Administração expediu o Decreto Municipal 044/2023, incluindo-o.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, o contrato está vigente, permitindo a prorrogação contratual. Porém, necessárias algumas considerações e recomendações.

3. RECOMENDAÇÃO

A justificativa aponta pleito de prorrogação de prazo por mais seis meses, de 06/01/25 a 05/06/25. Porém, tal contagem não corresponde a seis meses, mas menos de cinco meses completos, na regra de contagem mês a mês do art. 132, § 3º, do Código Civil.

Verifica-se de plano que todos os contratos vencerão dia 05/01/25. Assim, se a Administração quer mesmo a prorrogação desses contratos por mais seis meses, deverá fazê-lo de data a data, do dia do mês que finda o contrato ao dia do mês correspondente, na quantidade de meses desejados.

Outrotanto, este signatário tem orientado a Administração que a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, § 3º, do Código Civil e a disciplina da Lei 810/49, conforme determina o art. 54, da Lei 8.666/93. Logo, de data a data, tanto para ano a ano, quanto para mês a mês.

Entretanto, adoto no presente parecer, quanto ao prazo de início do termo aditivo de prorrogação de prazo contratual, o entendimento esposado no PARECER n. 00085/2019/DECOR/CGU/AGU, que dispôs que “Excepcionalmente, os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original”, assim ementado:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PARECER N. 35/2013/DECOR/CGU/AGU. DATA DE ASSINATURA. DATA DE VIGÊNCIA.

1. Nos termos do PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem dos

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, § 3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

2. Excepcionalmente, os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra último momento da vigência do contrato originário.

Nesse sentido, o correto seria nas minutas constarem o período de prorrogação “*por mais 6 (seis) meses, de 06/01/2025 a 05/07/2025*”.

Ademais, ao Contrato 004/2022 consta como 6º termo aditivo da minuta do termo aditivo. Porém, só foram feitos anteriormente 4 (quatro) termos aditivos, nomeados de 1º ao 4º Termo Aditivo. Logo, merece correção.

No mesmo sentido, contém erros a Cláusula Primeira da minuta de termo aditivo ao Contrato 006/2022, posto que faz referência ao Contrato 248/2021 e com prazo inicial de prorrogação anterior à data de seu vencimento, assim: “*Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 248/2021 por mais 6 (seis) meses, a partir de 01.01.2025 a 30.06.2025*”

Portanto, recomenda-se que proceda-se:

- 3.1. Correção do título da minuta do termo aditivo ao Contrato 004/2022 para “***Minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022***”, e não “6º”, como lá está descrito.
- 3.2. Constar na *Cláusula Primeira* de cada uma das minutas dos termos aditivos contratuais, caso queira que a contagem seja em meses, proceda-se assim: “***Cláusula Primeira*** –

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses, de 06/01/2025 a 05/07/2025”; caso queira que o contrato se encerre no dia final exato do mês de junho, é só suprimir o termo e quantitativo dos meses, e proceda-se assim: “Cláusula Primeira – Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual de 06/01/2025 a 30/06/2025”, seguindo-se o mesmo raciocínio para outra data final específica desejada.

Portanto, passível a pretensa prorrogação, no prazo assinalado, com as devidas correções supracitadas/indicadas.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se e opina-se favorável à confecção dos termos aditivos contratuais de prorrogação de prazo dos contratos epigrafados, desde que cumpridas as recomendações/correções esposadas tópico 3, deste parecer.

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontradas os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer desta Procuradoria-Geral do Município, podendo prosseguir o feito, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Wagner Coêlho Assunção
Procurador-Geral do Município
Decreto Municipal nº 058/2024